



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.347

João Pessoa - Sábado, 17 de Abril de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.175 DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único - O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no caput os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 4º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II - academias;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústria.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Cagepa, Fundac, Detran e Codata.



§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2021; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 006/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO dos aprovados no Processo Seletivo para o Escritório Social, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Edital n.º 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
461/2020	GABRIEL CASTRO DA COSTA	PSICÓLOGO	R\$ 2.827,50	30/12/2021
462/2020	CASSIANO SABINO DOS SANTOS	PSICÓLOGO	R\$ 2.827,50	30/12/2021
463/2020	THAYSSÉ SONALLY SILVA PORTO	PEDAGOGA	R\$ 2.639,17	30/12/2021
465/2020	DÉBORAH BARRETO BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.639,10	30/12/2021
466/2020	NATÁLIA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.639,10	30/12/2021
467/2020	GIULIANA BARBOSA DA ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.639,10	30/12/2021



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

CONTRATO Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
468/2020	MARCELO DAGNELO LARA	ADVOGADO	R\$3.318,10	30/12/2021
469/2020	ÍTALO DE OLIVEIRA GUEDES	PSICÓLOGO	R\$ 2.827,50	30/12/2021
470/2020	WENDEL ALVES SALES MACEDO	ADVOGADO	R\$ 3.318,10	30/12/2021
471/2020	MARIA APARECIDA ROSA DE ANDRADE ALIXANDRE	PEDAGOGA	R\$2.639,17	30/12/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DOE 15/01/2021.

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Complexo Hospitalar Dep. Janduhy Carneiro

Portaria Nº 013/2021-DG/CHRDJC

Patos, 16 de abril de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0003/2021	Aquisição de Material Descartável	Gestor	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-4	543.785.164-20
0004/2021					
0005/2021		Fiscal	Maria de Fatima Costa Maia	911.071-2	067.428.844-01
0006/2021					
0007/2021					
0008/2021					

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral
Matricula 180.320-4

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0335/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

RESOLVE:

Promover os técnicos administrativos abaixo relacionados à classificação indicada, a partir 01 de abril de 2021:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
13.747/2019	1.05441-2	Amanda Santos de Queiroz	A-2-01/T40	A-5-01/T40
11.256/2019	1.05444-3	Amanda Vanuza de Arruda Barbosa	A-3-01/T40	A-5-01/T40
11.995/2019	1.05459-4	Andreza Bezerra dos Santos	A-2-01/T40	A-5-01/T40
01.555/2019	1.01846-9	Antonio da Silva Farias	B-1-06/T40	B-3-06/T40
03.293/2019	1.02622-4	Dalvaline Guilherme Sarmento	B-2-04/T40	B-3-04/T40
13.935/2019	1.01945-7	Geórgia Perpétua de Gusmão Menezes	B-2-06/T40	B-3-06/T40
12.015/2019	1.05540-0	Karen Ohana de Sousa Araújo	A-2-01/T40	A-5-01/T40
10.213/2019	1.00809-9	Paulo Arquilino de Oliveira	B-2-11/T40	B-3-11/T40
12.717/2019	1.05565-4	Reinaldo Marcos Sarino	B-1-01/T40	B-3-01/T40
13.156/2019	2.02648-1	Tiago Henrique dos Santos Batista	A-3-04/T40	A-5-04/T40
12.123/2019	1.06355-8	Yago Swyan Gomes da Silva	A-2-01/T40	A-5-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de abril de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0336/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009 e de acordo com o

disposto no processo 12345.005302.2021-95;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, a partir de 01 de abril de 2021:

Processo	Matrícula	Nome	Período da Avaliação	Referência	Situação Atual
00.096/2019	6.23727-4	Adriana Torres Alves de Jesus	01/11/2015 a 31/10/2017	Novembro/2017	PDR-B-DE
13.865/2019	1.22368-2	Ana Maria da Paixão Duarte	01/12/2017 a 30/11/2019	Dezembro/2019	PDR-B-DE
00.095/2018	3.22999-8	Andréa Lacerda Gomes de Brito	01/11/2015 a 31/10/2017	Novembro/2017	PDR-B-DE
04.625/2018	1.22456-5	Edson Tavares Costa	01/05/2015 a 31/10/2017	Novembro/2017	PDR-C-DE
11.677/2017	1.21243-5	José Cristovão de Andrade	01/09/2014 a 31/08/2017	Setembro/2017	PME-C-DE
13.422/2019	1.25340-7	Manuel Soares da Silva	01/04/2016 a 30/09/2019	Outubro/2019	PME-D-T40
06.950/2018	1.25343-8	Valécio Irineu Barros	01/04/2016 a 31/03/2018	Abril/2018	PME-B-T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de abril de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0338/2021

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

RESOLVE:

Promover a servidora, abaixo relacionada, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação, a partir de 01 de abril de 2021:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
12.714/2019	1.02973-7	Vanessa Cardoso Batista	B-3-03/T40	B-3-04/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de abril de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0339/2021

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 09º da lei estadual nº. 8.441/2007 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

RESOLVE:

Promover a professora abaixo à classificação indicada, a partir de 01 de abril de 2021:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.529/2019	6.29385-6	Aline Carolina Ferreira Farias	PGR-A-T40	PME-A-T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de abril de 2021.


Prof(a). Dr(a). Célia Regina Diniz
Reitora

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 470

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **NADJA DE FIGUEIREDO AZOUZ**, matrícula nº 618.273-9, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo **SEE-PRC-2021/00277**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 01/2021, da lavra da Secretária Escolar da ECIT Monsenhor José Borges de Carvalho, localizada no município de Alagoa Nova/PB.

Portaria nº 471

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/01966**, que tem por objetivo apurar suposta irregularidade na oferta de exame supletivo *online* realizada pelo Centro de Ensino Educa Nexus, localizado em João Pessoa/PB.

Portaria nº 473

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **ADV. CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **PROF.ª MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/02707**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no requerimento da servidora Cira Maia dos Santos – matrícula nº 179.306-3 e 173.293-5, lotada nesta SEECT/PB

Portaria nº 474

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/01164**, que tem por objetivo apurar suposto caso de falsificação de documentos apresentado por candidato de exame supletivo do nível médio em João Pessoa/PB.

Portaria nº 475

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/01989**, que tem por objetivo apurar os fatos descritos no Ofício nº 043/2021/GABSEC-EX e Ofício nº 10/2021, da lavra do Secretário Executivo do Esporte e Lazer e do Gerente Operacional da Vila Olímpica Parahyba, respectivamente.

Portaria nº 476

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/02442**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na E.E.E.F.M. Alberto Lundgren, localizada em Caaporã/PB.

Portaria nº 477

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, e a **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/03358**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades na gestão da ECI Professor Olívio Pinto, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 478

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, e a **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/03366**, que tem por objetivo apurar suposto caso de abandono de função pública e supostas irregularidades na gestão da ECIT Luís de Azevedo Soares, localizada em Santa Rita/PB.

Portaria nº 479

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº **SEE-PRC-2021/00036**, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, **no que diz respeito ao objeto do presente feito**, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da falta de informações e a ausência do conjunto probatório que comprove a autoria do fato delituoso, qual seja o suposto furto e arrombamento ocorridos nas dependências da 13ª Gerência Regional de Educação – 13ª GRE-SEECT/PB.

Portaria nº 501

João Pessoa, 14 de 04 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/05122**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 17/2021, da lavra do Gerente Operacional da Vila Olímpica Parahyba.



Portaria nº 502

João Pessoa, 14 de 04 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/05119**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na E.E.E.F.M. Prof. Margarida Medeiros de Araújo, localizada no município de Paulista/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 256

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0851-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSILENE DOS SANTOS GOMES FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ JORGE FERREIRA**, matrícula nº. **469.274-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 261

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0471-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA VITORIA BATISTA MIRANDA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº. **092.173-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 262

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0474-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **STHEFANY VITÓRIA BATISTA MIRANDA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº. **092.173-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido / Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

Portaria Conjunta nº 110

João Pessoa, 9 de abril de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E**

DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, relativo à COBERTURA DOS CONTRATOS FIRMADOS POR FORÇA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SEAFDS/PROCASE E ASEIRHMA, PARA REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 14/2018, CELEBRADOS PARA INSTALAÇÃO DE 123 CATAVENTOS COM KITS COMPLETOS POR GOTEJAMENTO, PERFURAÇÃO E INSTAÇÃO DE 338 POÇOS COM CATAVENTOS E KITS COMPLETOS POR GOTEJAMENTO E 60 DESSALINIZADORES.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	102	20	606	5002	1771	0287	4490	51	100	00064	132.000,00
TOTAL											132.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


RONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO


Desidério Queiroga Filho
Secretário da SEIRHMA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Santa Inês

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB

A Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação abaixo, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2021, nº 17.347, pág. 34 e publicada no jornal a união de 17 de abril de 2021, ano CXXVIII, nº 65, pág. 27:

Santa Inês, 17 de abril de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
CONTRATO Nº 50101/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação em pavimentação (asfáltica) em vias públicas urbanas no município de Santa Inês-PB, conforme Contrato de Repasse nº 893293/2019.

DOTAÇÃO: Contrato de Repasse nº 893293/2019.-DESENVOLVIMENTO URBANO 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo - 23 695 1005 1011 Implantação de Infraestrutura Turística – Elementos de Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações

VIGÊNCIA: (12) meses da vigência do contrato, contados da sua assinatura.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e Contrato de Repasse nº 893293/2019.-DESENVOLVIMENTO URBANO - 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo - 23 695 1005 1011 Implantação de Infraestrutura Turística - Elementos de Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações.

VALOR: R\$ 245.022,98 (duzentos e quarenta e cinco mil, vinte e dois reais e noventa e oito centavos). Santa Inês-PB, 14 de Abril de 2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito